

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Décima Segunda Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Presidente da Quinta Turma determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-RR - 13-78.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGX COMUNICACAO E LOCACAO DE MIDIAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CESAR FERREIRA SANTANA FILHO, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 46-82.2011.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISA APARECIDA CORDEIRO HAUBRICHT, Advogado: Israel Dias dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 80-57.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Recorrido(s): RAIMUNDO NUNES ARAÚJO, Advogado: Márcio Borges de Araújo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Francisco Welton Linhares Demetrio de Souza falou pela parte RAIMUNDO NUNES ARAÚJO.; Processo: AIRR - 109-48.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABELLA SANTOS PRADO REIS, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro

Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, patrona da parte IZABELLA SANTOS PRADO REIS, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 125-27.2010.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SILVIO HENRIQUE CAMARA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 126-58.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SAMUEL GOMES NOVATO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ádia Lourenço dos Santos, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 145-97.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): EDSON MACHADO VAZ, Advogado: Edenilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 288-44.2011.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MARIA HELENA DE BARROS NORUEGA MACIEL, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 376-50.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GERALDO NATALINO RODRIGUES, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015),

devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 428-56.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE SILVA SANTOS, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 464-29.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leandro Savastano Valadares, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Priscila Silva Freitas, Agravado(s): ADONAY ALVES FERREIRA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 508-02.2014.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESMALTERIA DUDA PRESTES LTDA, Advogado: Alcio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$300,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 554-25.2017.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELA ZAMILUTE DO AMORIM, Advogado: Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 737-51.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, em relação às omissões apontadas pelo Recorrente nos embargos de declaração, notadamente no que diz respeito à existência de doença degenerativa atuando como concausa. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; Processo: AIRR - 862-28.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GILCELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 950-92.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): ALEXSANDER MIRANDA, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 960-77.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO BASTOS JÚNIOR, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1006-78.2017.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA PELAES, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1084-79.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Fabio Marques Barbosa, Agravado(s): JULYANA CARDOSO VITOR, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1134-94.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): CETENCO ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Alice Lara Campos Sayão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Olímpio Sette de Azevedo, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): LUCIANO EUCLIDES DA SILVA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 1179-95.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): JOÃO MARUZAN DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Helbert Maciel, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1227-96.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONETE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Agravado(s): LOURENÇO E LOURENÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que promova o exame do pedido sucessivo referente ao enquadramento da Reclamante como bancária ou financeira, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte IVONETE RODRIGUES DE SOUZA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1310-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILVA JOSÉ ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para melhor análise da tempestividade no recurso de revista da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: AIRR - 1346-94.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA TOLEDO, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1491-84.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MAURO CEZARIO DE ALMEIDA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RRag - 1804-40.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA DUARTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos legais, no período imprescrito, conforme se

apurar em liquidação de sentença. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00.; Processo: RR - 1866-58.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): DIVANEIDE BERTULINO DOS SANTOS, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10127-02.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MARILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS", por violação do art. 2º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, estabelecendo parâmetros para o pagamento das parcelas deferidas, determinar que a recomposição da remuneração da Reclamante deve observar os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos a todos os trabalhadores do quadro do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador da Reclamante, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava a Autora quando foi ilegalmente dispensada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10171-48.2018.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): KARINA APARECIDA VENTURA SEVERIANO, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10431-17.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON PINTO CAIXETA, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Recorrido(s): RODO DECIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Lívia Barbosa de Souza, Advogada: Ana Carolina de Queiroz, Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10528-82.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PIERRE SERAFIM DA SILVA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10608-06.2017.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SONIA HELENA DE MELLO, Advogado: Márcio de Lelis Martini, Advogado: Aline de Fatima Vicente, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Gabriela Bernardes de Oliveira, Advogado: Sabrina Borges Martini, Advogado: Marcela Franco Camatari, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Procurador: Humberto de Moraes Junior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10719-49.2018.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): LUCILIA TEREZA HORACIO DE SOUSA, Advogado: Cleide Aparecida das Gracias, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10720-75.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALISON RUDNEY BOLDRIN, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI , Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11398-89.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): NATALIA SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o BANCO BRADESCO S/A, e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), da qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 11808-17.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 12304-91.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): AURELIO RODRIGUES BONIFACIO IORIO, Advogada: Aliane Cristiane Jarcem do Nascimento Almeida, Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 12387-13.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON DA SILVA, Advogada: Anna Luisa de Oliveira Diniz Freitas, Agravado(s): S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Donizeti Emanuel de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 188.781,86), o que perfaz o montante de R\$ 3.775,63, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12550-26.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ADALBERTO CARLOS MELLO, Advogada: Carina Nery Frizera, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dayana Silva Brito, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16854-78.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SEGUNDO, Advogado: João Alberto Rolim Mesquita, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20297-31.2017.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSA DE FATIMA MARQUES BEN, Advogada: Eveline Rocha Sudatti Simões, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RR - 20485-39.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANDRESSA SCALCO DE SOUZA, Advogado: João Soares Júnior, Agravado(s): CLARO

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 21635-52.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Agravado(s): GILMAR MARTINS GONCALVES, Advogado: Fabiano Barboza Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do quarto Reclamado - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE.; Processo: AIRR - 22952-41.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Advogada: Maria Cecília Breier, Agravado(s): GABRIEL MAYER CARPIM DA SILVA, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Advogada: Fernanda Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 33700-50.2010.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): BRUNO NICÁCIO DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogada: Luciana de Jesus Ribeiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 93000-57.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOÃO BATISTA PINTO, Advogada: Elizabeth Elias Cheade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 100121-35.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIZEU SEVERINO FERREIRA, Advogado: Silvia Regina Costa de Oliveira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100315-05.2018.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERIC ALVES DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Agravado(s): CVIX CONSTRUTORA S.A., Advogado: Guilherme Britto, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100317-69.2018.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ELIZIANE SOUTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100338-66.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CONSORCIO ENGETECNICA-ARKHE, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Ana Cecilia Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100341-62.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): BIANCA DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100457-61.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): RICARDO SANTANA MOREIRA, Advogado: Mary P. Gonzalez, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100799-17.2017.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS FELICIO DUTRA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100849-89.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THAIS GONCALVES CARPENTER DE SOUZA, Advogado: Cristiano Mendes de Araujo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101133-94.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALMIR LUCAS

FERNANDES, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 101271-79.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA FELIX DA CUNHA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista.; Processo: RR - 101790-21.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): NILCEIA DE FIGUEREDO BAPTISTA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000032-47.2018.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: KELLY CRISTINA VIEIRA SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogada: Taísa Cavalcante Sawada, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000119-96.2019.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): ROGERIO FIGUEIRA DEORNELLAS, Advogado: Fernanda Narciso Del Ghingaro Pinho, Recorrido(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogada: Juliana Santos de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000825-22.2017.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): EDSON CAETANO PERICO, Advogado: Maurício Nunes, Advogada: Aline Aparecida dos Sntos Paula Nunes, Recorrido(s): UNITRANSP - COOPERATIVA UNIAO INTERMODAL DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE SAO PAULO., Advogado: Ailton Gonçalves, Recorrido(s): VC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogado: Fernando dos Reis, Recorrido(s): VICENTE CHIMENES, Advogado: Fernando dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1001263-92.2017.5.02.0254 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Mendes Beluomini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001784-10.2017.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JACILEIDE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1002166-55.2017.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZA VIANA DA SILVA, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 89.834,82), o que perfaz o montante de R\$ 1.796,69, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1003731-19.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAPUA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Adriano Migli de Faria Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMA PEREIRA LEMOS, Advogado: Antônio Ernani Pedroso Calhão, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 272-33.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Cristiano Mário Cordeiro Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DEL REI MATOS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 307-25.2018.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES E OUTRAS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 975,03 (novecentos e setenta e cinco reais e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.500,78), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 871-27.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON CASANTI, Advogado: Rogério Verdade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v.

acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 1104-28.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aos sindicatos que se abstenham de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que contenham a obrigatoriedade de contribuição assistencial ou confederativa a trabalhador não associado, sob pena de multa cominatória.; Processo: Ag-RR - 1118-98.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENTO TAVARES DE ABREU, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 1149-50.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELIO ALVES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1188-03.2009.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Nadya Veras Jarosczyński, patrona da parte GUILHERME BEZERRA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1198-14.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Nadya Veras Jarosczyński, patrona da parte THIAGO DE OLIVEIRA GONCALVES, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR - 1264-17.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ERLY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.500,00 - vinte mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 205,00 - duzentos e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1321-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCILLE SALDANHA DOURADO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 1396-31.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): DIVINO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 1438-80.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRITA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1608-61.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Diego Dantas Santos, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SILVA COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte PAULO SILVA COSTA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1841-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO MELO MENDES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CBS - SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 11034-03.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FRANCA DE JESUS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do parágrafo único do artigo 456 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional por acúmulo de funções e repercussões. Observação 1: O Dr. Dionísio Santana dos Santos falou pela parte MARCELO FRANCA DE JESUS.; Processo: Ag-AIRR - 11288-05.2015.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 14100-32.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 18128-46.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): EDNA SOUSA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 18166-58.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20302-03.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GENAIANE FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Marília Zoti Melara, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): LIDIA ANTONIA MENDES GOLZER TOLFO; Agravado(s): PYETRA GOLZER TOLFO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21800-96.1994.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICE LUMUMBA SABINO, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA, Advogado: Luiz Cola, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 66500-75.2008.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS DA SILVA BARTOLOMEU, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte MARCOS DA SILVA BARTOLOMEU, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 100214-11.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSILEIA DA SILVA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Italo Fontenella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100442-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 463, I, do TST, e, por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, e, para, reformando o acórdão

recorrido, declarar a unicidade contratual e, por conseguinte, deferir o período de afastamento para fins de progressão funcional, sendo devidas ao anistiado apenas as promoções concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, que, no período de afastamento do empregado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções daquele empregado, na medida em que tais promoções equivalem a reajustes salariais. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 101629-45.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO GUARINO TAVARES, Advogada: Eunice Oliveira da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.968,17 (quatro mil reais, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 99.363,54), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 112600-51.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA REGINA GUIMARÃES, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 138700-69.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADÉLIA MARGARIDA GIESTAS MASCARELLO E OUTROS, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dilson Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 144500-32.2007.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): ÁGUIA MARROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 162400-02.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA ELIZABETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Ricardo Wilson Avello Correia, patrono da parte ANA ELIZABETE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 477285-48.2008.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODEMAR JUNKES, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 1000235-27.2018.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:

Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANTONIO DE MOURA NETO, Advogada: Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.705,46 (um mil, setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.109,31), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1000301-75.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIANA MARIA NEVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Ramos Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000550-36.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de RISOMAR LINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Andreozza, Recorrido(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Renato Rossato Amaral, Advogado: Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 443 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a dispensa discriminatória, deferiu a título de indenização por danos morais o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando-se, ainda, os critérios de correção monetária e juros fixados (Súmula 439 do TST). Observação 1: A Dra. Pâmela Reis de Melo, patrona da parte ESPÓLIO de RISOMAR LINO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1001956-58.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LEILIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 125-42.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Péricles Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 331 desta Corte (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: RR - 357-07.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): JOSÉ WILSON PEROLINA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras - salário-hora do reclamante seja o 180 (cento e oitenta).; Processo: RR - 448-43.2018.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIA DE FATIMA LUCENA DE SOUZA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por artigo 37, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: RR - 674-66.2018.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): JOSE FRANK DE AQUINO, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Recorrido(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 714-12.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMERSON LEOPOLDINO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus Santana Campos, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte EMERSON LEOPOLDINO DE JESUS E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 746-04.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): WALLYSSON CALDEIRA MOURÃO SILVA, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, dispensado na forma da lei.; Processo: AIRR - 906-50.2010.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravante(s): WALTER RIOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1134-51.2011.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): GRAZIELE CRISTIANE CALONI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras - salário-hora da reclamante seja o 180 (cento e oitenta).; Processo: RR - 1271-92.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): JUSSARA CRISTIANE VALVASSORI, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Recorrido(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Newton de Aguiar, Advogado: André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1314-20.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): CECILIA MARCELINA DIONISIO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1315-97.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA BARRETO, Advogado: Fernando Monteiro Moreira Costa, Advogado: Marco Aurelio de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RRAg - 1555-17.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON COELHO RIBEIRO, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - cômputo das horas in itinere", por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo das horas de percurso na

jornada de trabalho para efeito de concessão do intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido alternativo (item VI da petição inicial). Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 10819-92.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA GOMES CONSTANTINO, Advogado: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11881-07.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Júnior, Recorrido(s): RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Advogada: Francine Almeida Quintão, Recorrido(s): RCTECH SERVICE EIRELI, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e má-aplicação da Súmula nº 331 desta Corte (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença de improcedência prolatada às fls. 231-234, inclusive quanto às custas processuais.; Processo: RR - 20107-18.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 102010-86.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): MAXIMILIANO GUILHERME NOGUEIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão

do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001210-98.2016.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HENRIQUE JOSE SLUCE, Advogado: Gizelle Costa Silva, Recorrido(s): REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Tainah Macedo Compan Trindade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-ARR - 10759-20.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): CAIO VINICIUS AOUN, Advogado: Rafael Martins Cortez, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 100014-36.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Erick Machado Balzana Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Erick Machado Balzana Souza, patrono da parte RAFAELA DA SILVA BARBOSA, esteve presente à sessão.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma